



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 18 DE MAIO 2017 – ANO XXVII - 1.418 – B

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.909.

de 27 de março de 2017.

“Permite o uso de bem público – Zeladoria do CEI ‘Profª Luíza de Campos Avelar Pires’ – Creche do Lavapés.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no §3º, do artigo 83 c.c. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 10.407/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a **Thiago Francisco Lourenço**, portador do RG:44.489.592, do imóvel destinado a zeladoria do CEI – Centro de Educação Infantil “Professora Luíza de Campos de Avelar Pires”, situado na Rua Curuzu, nº 2.829, Centro.

Art. 2º O permissionário utilizará o imóvel descrito no presente Decreto exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido pelo beneficiário o disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 3º Quaisquer construções e benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus ao permissionário, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 5º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 10.349, de 3 de novembro de 2015.

Botucatu, 27 de março de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Lucilene Alves da Silva Cota - Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de março de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO - CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Câmara Municipal de Botucatu – Diretoria Administrativa – Comunica o Cancelamento do Pregão Presencial n.º 04/2017 - **Objeto:** [Aquisição de cartuchos de toners para impressoras HP](#) com data marcada para dia 18/05/2017, às 9 horas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO INDETERMINADO, DE IMÓVEL PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 62.254, de 08 de novembro de 2016.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2017, no município de Bauru, Estado de São Paulo, no Gabinete da Sra. Procuradora do Estado, Chefe da Procuradoria Regional de Bauru, da Procuradoria Geral do Estado, Doutora Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani, brasileira, casada, advogada, com endereço profissional na rua Joaquim da Silva Martha, 21-59, portadora da C.I.R.G sob número 14.886.091-6, inscrita no CPF/MF sob número 090.163.468-99 e na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de São Paulo sob número 122.163, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade da Lei Complementar Estadual n.º 1270, de 25 de agosto de 2015, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto nº 62.254, de 08 de novembro de 2016, comparece O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, pessoa jurídica de direito público sediada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob número 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na rua Jorge Tibiriçá, 339, Botucatu, portador da CIRG 20.505.530-8, inscrito no CPF/MF sob número 135.943.748-74 daqui por diante denominada simplesmente *PERMISSIONÁRIO*, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – Que tem a posse do imóvel localizado no município de BOTUCATU/SP, consistente em uma gleba de terra de 1.966,74 metros quadrados, parte maior de área utilizada pelo Centro de Atenção Integral à Saúde “Professor Cantídio de Moura Campos”, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, cadastrada sob SGI n.º46.401, conforme

descrita e delimitada na planta e memorial descritivo encartados nos autos do processo SS n.º 001/0254/000.244/2014 (C.C – 49.831/16)

SEGUNDO - Que, tendo em vista a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e a autorização constante no citado pelo Decreto Estadual n.º 62.654, de 08 de novembro de 2016, ela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado e descrito na cláusula primeira, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, ficando o PERMISSIONÁRIO desde já autorizada a ocupá-lo em nome da PERMITENTE, para o fim específico de destiná-lo à implantação da rede de coleta de esgoto, visando à melhoria das condições sanitárias da população.

TERCEIRO – Que, recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título gratuito, a PERMISSIONÁRIA, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o Patrimônio do Estado.

QUARTO – Que em decorrência desta permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO se obriga ainda a:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento da PERMITENTE;
- b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens móveis, de forma a poder devolvê-lo à PERMITENTE nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato à PERMITENTE de qualquer turbção de posse que porventura se verificar ou penhora que venha recair sobre o imóvel;
- c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar à PERMITENTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;
- d) apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes da PERMITENTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

QUINTO – Que a PERMITENTE, se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TERMO.

SEXTO – Que a violação pelo PERMISSIONÁRIO das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Estadual nº 62.040/2016, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO – Que a não restituição do imóvel e dos bens móveis pelo PERMISSIONÁRIO, tanto nas hipóteses supracitadas, como nas constantes do item terceiro, ou final do prazo de permissão, caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO – Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela PERMISSONÁRIA, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO, em 3 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.


P/ PERMITENTE

Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani

Procuradora do Estado Designada na Chefia

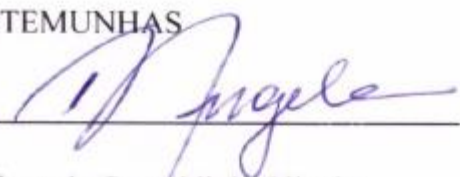

P/ PERMISSONÁRIA

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal de Botucatu

TESTEMUNHAS



Mariangela Crepaldi de Oliveira

Oficiala Administrativa

RG:6.888-672-X


nome *Manoel Emilio de Oliveira*
RG *19.934.438-3 SP*